



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2349/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do inc. XII do § 2.º do art. 1.º da Lei Complementar n. 218/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

Art. 1.º O inc. XII do § 2.º do art. 1.º da Lei Complementar n. 218/1998 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1.º (...)

§ 2.º (...)

XII - Zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional, assim compreendida a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, e de templos de qualquer natureza religiosa, durante a realização de cultos e/ou cerimônias; (NR)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de março de 2025.

JEREMIAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 24/03/2025, às 13:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0380849** e o código CRC **8F3484BB**.